

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27953824/2026 - SECULT.UDC.ASDC

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 14 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo nº 69.595/2025 ([27400358](#)), composta por Ananias Alves de Almeida, Andressa Corrêa, Kátia Cristina Lopes de Paula, Leonardo Cristiano Venske, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Mateus Roberto Carle, Miguel Soares Moreira, Poliana Santos e Simone Kalbusch para verificação do Recurso Administrativo de Instituto Arte Maior (SEI nº 27889819), enviado aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Instituto Arte Maior é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital nº 26600493/2025/PMJ.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 05/09/2025 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 17/10/2025, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas, com a publicação da Ata de Julgamento Parcial, SEI nº 27829754, e Ata de Julgamento Parcial Complementar, SEI nº 27850988, publicadas em 12/12/2025, onde consta os classificados e desclassificados dos projetos na categorias Ações Culturais (IV) e Patrimônio (III). Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 25.0.255650-8 foi Classificada com nota 89, o ora recorrente, solicita acesso com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado Classificado, nota 89, pela Comissão de Análise de Projetos, porém, o proponente deseja que a decisão seja revista. O recurso apresentado considera que não houve publicação dos critérios de habilitação que resultaram em tal classificação e solicita que sejam elencados os motivos que levaram à nota 89.

IV - DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº nº 26600493/2025/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado Classificado, nota 89, e considera que não houve publicação dos critérios de habilitação que resultaram em tal classificação e solicita que sejam elencados os motivos que levaram à nota 89. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso, pois os critérios de habilitação estão elencados no corpo do Edital, e os motivos que resultaram na nota 89 foram apresentados no Relatório de Análise, no campo Comentários, liberado para acesso e conhecimento do reclamante, aos 12 de dezembro de 2025, no portal Autosserviço, juntamente com a documentação enviada pelo interessado, mantendo-se a decisão proferida inicialmente, por seus próprios fundamentos.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER o recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Gerente**, em 05/01/2026, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lopes de Paula, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Roberto Carle, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2026, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Soares Moreira, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ananias Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 06/01/2026, às 02:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27953824** e o código CRC **8B24B125**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguaçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.192171-7

27953824v4